



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° _____.
OFÍCIO N° 354/2021-GAB., DE 22 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBT.*

Londrina, 22 de abril de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos LGBT, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da administração municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT tem por finalidade formular e propor diretrizes para ações voltadas à promoção da cidadania, dos direitos, enfrentamento a toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a população LGBT e atuar no controle social e na orientação normativa e consultiva sobre as políticas públicas para a população LGBT.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBT:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBT;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para a População LGBT;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V – oferecer subsídios e sugerir aprimoramentos na legislação destinada a assegurar ou ampliar os direitos LGBT, bem como manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos LGBT;

VI – avaliar o cumprimento da legislação que atende aos interesses da população LGBT;

VII – apresentar sugestões de políticas públicas e atividades, na sua área de atuação, para a elaboração da proposta orçamentária do Município;

VIII – participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da População LGBT, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, com a periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos LGBT;

X – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

XI – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sobre a promoção dos direitos LGBT;

XII – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

XIII – promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBT e a sociedade civil organizada;

XIV – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XV – elaborar e apresentar, anualmente, à Chefia de Gabinete, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e

XVI – elaborar o Regimento Interno do Conselho e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas LGBT, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá estabelecer contato direto com os órgãos municipais da administração direta e indireta e com demais órgãos públicos estaduais ou federais objetivando o cumprimento de suas atribuições.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT, de composição paritária, será integrado por 20 (vinte) membros, assim definidos:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Chefia de Gabinete;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- b)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- c)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social – preferencialmente do serviço de atendimento do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP);
- d)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;
- e)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- f)** 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- g)** 1 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- h)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- i)** 1 (um) da Secretaria Municipal do Idoso; e
- j)** 1 (um) da Companhia de Habitação de Londrina.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)** 1 (um) representante do segmento de lésbicas;
- b)** 1 (um) representante do segmento de gays;
- c)** 1 (um) representante do segmento dos homens bissexuais;
- d)** 1 (um) representante do segmento das mulheres bissexuais;
- e)** 1 (um) representante do segmento das travestis;
- f)** 1 (um) representante do segmento das mulheres transexuais;
- g)** 1 (um) representante do segmento dos homens transexuais;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

h) 1 (um) representante de grupo e/ou organização, sem personalidade jurídica, com comprovada atuação na promoção da diversidade sexual e de gênero pelo período mínimo de 1 (um) ano;

i) 1 (um) representante entidade com personalidade jurídica, com comprovada atuação na promoção da diversidade sexual e de gênero pelo período mínimo de 1 (um) ano; e

j) 1 (um) representante de Conselhos/Ordens de Categoria Profissional, com comprovada atuação na promoção da diversidade sexual e de gênero pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Titulares da Pasta que representam.

§ 3º. Os(As) titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados(as) para compor o Conselho por meio de eleição a ser realizada pelo Fórum LGBT de Londrina, processo que será amplamente publicizado pela sociedade civil e poder público municipal, regido por edital próprio que garanta a participação no processo de escolha e candidatura de qualquer cidadão(ã) residente em Londrina que cumpra os requisitos previstos no instrumento convocatório (edital).

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino, observado o previsto no artigo 4º.

Art. 6º. Na eleição dos(as) representantes da sociedade civil, será admitida e considerada suficiente a autodeclaração do(a) candidato(a), vedada a exigência de declaração por escrito.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 7º. Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II do art. 4º e os indicados que trata o inciso I do art. 4º e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por:

- a) Presidente;**
- b) Vice-Presidente;**
- c) Secretaria Geral, formada por Primeira(o) Secretária(o) e Segunda(o) Secretária(o);**
- d) Plenária.**

Art. 10. A Comissão Diretora do Conselho Municipal dos Direitos LGBT será escolhida dentre os(as) representantes do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. A eleição da Comissão Diretora deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 2º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, alternadamente, iniciando-se pelo Poder Público.

Art. 11. Ao(À) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V – firmar as atas das reuniões do Conselho;
- VI – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões; e
- VII – exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 12 . Ao(À) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:

- I – substituir o(a) Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art.13. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho; e

V – exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 14. A Plenária é composta pela maioria simples das conselheiras e dos conselheiros, reunidos em convocatória ordinária ou extraordinária, sendo que cada membro tem direito a voz e voto.

Parágrafo único. O(A) suplente só terá direito a voto quando não estiver presente o(a) conselheiro(a) titular.

Art. 15. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá instituir Grupos Temáticos (GTs) ou Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, nos seguintes termos:

I – as deliberações e ações dos GTs ou Comissões devem sempre ser submetidos à Plenária; e

II – no ato de criação dos GTs ou das Comissões devem estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus conselheiros e suas conselheiras.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT receberá denúncias por discriminação e violência contra as pessoas LGBT ou qualquer outra forma de violência contra orientação sexual, procedendo os encaminhamentos necessários, bem como dará especial atenção à discriminação interseccional da população negra no que se refere à diversidade sexual e de gênero.

Art. 19. O Município prestará apoio técnico, administrativo e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBT.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. No ato de nomeação e ao término do mandato os(as) conselheiros(as) municipais farão declaração de seus bens, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina.

Art. 22. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos LGBT deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos conselheiros, e aprovado pela Plenária no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do decreto de nomeação dos(as) conselheiros(as), em reunião especialmente convocada para esta finalidade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 23. Após publicação desta Lei, o Chefe de Gabinete designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Eleição para nomeação do Conselho Municipal dos Direitos LGBT, composta por membros do poder público e por cidadãos LGBT para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Com o incluso Projeto de Lei, pretende o Executivo, criar o Conselho Municipal dos Direitos LGBT, dispondo sobre sua composição, estruturação, competência e funcionamento.

A República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e possui, entre seus objetivos consignados na Magna Carta, promover o bem de todas as pessoas, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação. Enaltece, ainda, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

No entanto, o Brasil é considerado um dos países mais violentos e discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, motivo pelo qual o controle social deve ser exercido ativamente na busca por políticas públicas que atendam aos anseios da população LGBT nos espaços públicos e privados, para que seus direitos sejam reconhecidos e garantidos.

O Município de Londrina tem como um de seus objetivos assegurar a efetividade dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e dos direitos sociais previstos na Constituição Federal a todas as pessoas, promovendo a igualdade e liberdade de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Por este motivo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para instituir o Conselho Municipal dos Direitos LGBT, com a finalidade de atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBT, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 22 de abril de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 354/2021-GAB

Londrina, 22 de abril de 2021.

À Sua Excelência, Senhor
JAIRO TAMURA
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos LGBT.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo, considerando a solicitação do GT LGBT (Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher no Município de Londrina), Fórum LGBTI +, Coletivo Elity Trans, Coletivo de Homens Transexuais de Londrina Resiliência T, Rede LGBT Ubuntu, Roda de Conversa Sexualidade e Espiritualidade, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Mães pela Diversidade e Comissão de Direitos Humanos da Subseção da OAB em Londrina, criar o Conselho Municipal dos Direitos LGBT. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO